

INFORMAÇÃO TÉCNICA GELAE nº 056/2019

Florianópolis, 09 de julho de 2019.

Assunto: **OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS – BACIA DO PARANÁ**

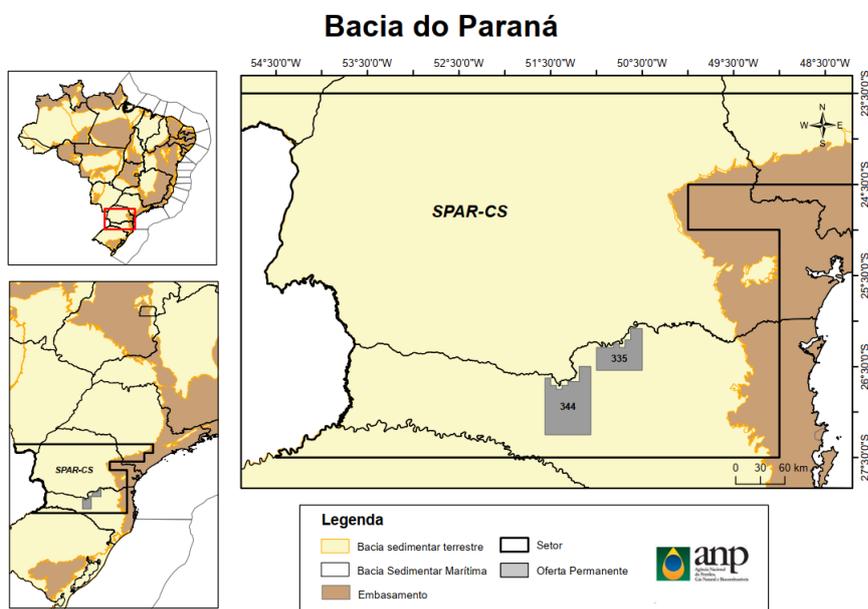
Referências: Documento FATMA 7072/2019 e Processo ANP nº 48610.200518/2019-16

OBJETIVO

Trata-se de informação técnica em resposta ao Ofício nº 70/2019/SSM-e-ANP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no qual informa delimitação de blocos exploratórios em porção localizada no estado de Santa Catarina, visando à realização de rodadas de licitações para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e solicita deste Instituto, manifestação em relação a possíveis restrições ambientais nas áreas em estudo que inviabilizem a realização de atividades de exploração de produção de petróleo e gás natural.

ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto em documento, a ANP selecionou dois blocos exploratórios, denominados PAR-T-355 e PAR-T-344, no setor SPAR-CS, bacia do Paraná, em porção localizada no estado de Santa Catarina.



Do bloco exploratório PAR-T-344

O bloco exploratório PAR-T-344 abrange 21 (vinte e um) municípios catarinenses: Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Campos Novos, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias e Videira.

A partir da análise espacial com a utilização do software Google Earth® dos dados georreferenciados do bloco exploratório (disponibilizados em arquivo *Shapefile*) constata-se a presença, nos limites destes, de 3 (três) áreas protegidas, conforme disposto a seguir:

Área protegida	Tipo	Domínio	Gestor
Floresta Nacional de Caçador	Unidade de Conservação de Proteção Integral	Federal	ICMBio
RPPN Fazenda Santa Terezinha	Unidade de Conservação de Uso Sustentável	Federal	ICMBio
RPPN Gralha Azul	Unidade de Conservação de Uso Sustentável	Federal	ICMBio

Trata-se de 3 (três) Unidades de Conservações de domínio federal.

Estas informações foram obtidas a partir de consulta na base de dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e informações geográficas ambientais disponíveis em plataformas online: GeoSeUC (<http://geoseuc.ima.sc.gov.br>) desenvolvida pelo IMA e i3Geo (<http://mapas.mma.gov.br/i3geo>) desenvolvida pelo MMA.

As unidades de conservação (UCs) são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas (municipal, estadual e federal). Elas são reguladas pela Lei no. 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e são divididas em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável.

Em Unidade de Conservação de Proteção Integral admite-se apenas o uso indireto dos seus atributos naturais (art. 2º, VI e X e 7º, § 1º, Lei 9985/00), com exceção dos casos previstos na lei. Tais exceções são quaisquer previstas em lei, ou seja, não somente na Lei n.º 9.985/00, mas também em outras leis, tais como o Código Florestal, ou na lei que criar a unidade.

Desta forma, em observância a lei mencionada e aos princípios do direito ambientais, **recomenda-se a exclusão de 815,5 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-344 ocupados pelas unidades de conservações mencionadas: Floresta Nacional de Caçador (706,5 ha), RPPN Fazenda Santa Terezinha (60 ha) e RPPN Gralha Azul (49 ha).**

Destaca-se disposição constante no Art. 1º da Resolução CONAMA nº 428/2010:

[...] empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas.

Desta forma, para qualquer intervenção nos limites destas 3 (três) Unidades de Conservações e numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da Floresta Nacional de Caçador sujeitar-se-á a autorização específica. Portanto, com vistas à proteção ambiental, recomenda-se a exclusão destas áreas.

Do bloco exploratório PAR-T-355

O bloco exploratório PAR-T-355 abrange 7 (sete) municípios catarinenses: Bela Vista do Toldo, Calmon, Canoinhas, Irineópolis, Matos Costa, Porto União e Timbó Grande.

A partir da análise espacial com a utilização do software Google Earth dos dados georreferenciados do bloco exploratório (disponibilizados em arquivo *Shapefile*) constata-se a presença, nos limites destes, de 4 (quatro) áreas protegidas, conforme disposto a seguir:

Área protegida	Tipo	Domínio	Gestor
RPPN Serra do Lucindo	Unidade de Conservação de Uso Sustentável	Federal	ICMBio
RPPN Rio Bonito	Unidade de Conservação de Uso Sustentável	Estadual	IMA
RPPN Rio dos Pardos	Unidade de Conservação de Uso Sustentável	Estadual	IMA
TI Rio dos Pardos	Terra Indígena homologada	Federal	Funai

Recomenda-se a exclusão de 360,4 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-355 ocupados pelas unidades de conservações mencionadas: RPPN Serra do Lucindo (316,05 ha), RPPN Rio Bonito (12 ha) e RPPN Rio dos Pardos (18,4).

Assim como as Unidades de Conservação destacadas, constata-se nos limites da área do bloco exploratório PAR-T-355 a presença de uma **Terra Indígena (TI), denominada Rio dos Pardos, de etnia *Xokleng*, ocupando uma área de 758 ha.**

Por se tratar, da mesma forma que as Unidades de Conservação, de áreas protegidas e delimitadas com objetivos conservacionistas específicos, **recomenda-se a exclusão desta área do bloco em comento.**

Destacamos ser necessário a anuência da Funai para atividades ou empreendimentos localizados nas terras indígenas e que possam ocasionar impacto socioambiental direto nestas áreas, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto acima, tomando-se em conta a documentação disposta para análise através do Ofício ANP nº 70/2019/SSM-e-ANP, recomendamos à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a exclusão de 815,5 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-344 (referente a três UCs758 nos limites do bloco) e 1148,8 hectares de terras do bloco exploratório PAR-T-355 (referente a três UCs e uma TI nos limites do bloco).

Encaminha-se *Shapefile* destas Áreas Protegidas referenciadas neste documento.

Da mesma forma, recomendamos que as Áreas de Preservação Permanente (APP), que assim como as Unidades de Conservação, visam atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", conforme assegurado no art. 225 da Constituição, sejam respeitadas/excetoadas destes blocos exploratórios.

O Código Florestal atual, no seu art. 4º, estabelece como áreas de preservação permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

As APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites de exploração, ou seja, não é permitida a exploração econômica direta; intervenções ou supressões em Área de Preservação Permanente – APP só são permitidas em casos excepcionais de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme disposto no art. 8º da Lei 12.651/12.

s.m.j. está é a nossa análise.

Anexo:

- [1] *Shapefile* RPPN Serra do Lucindo
- [2] *Shapefile* RPPN Fazenda Santa Terezinha
- [3] *Shapefile* e Croqui da RPPN Gralha Azul⁽¹⁾
- [4] *Shapefile* das UCs Estaduais de Uso Sustentável (APA e RPPNE)
- [5] *Shapefile* das Terras Indígenas no Estado de SC
- [6] *Shapefile* Floresta Nacional de Caçador

⁽¹⁾ *Shapefile* de localização, não apresenta a área efetiva da RPPN.

Gustavo Rossa Camelo
Administrador
IMA/GEAIA
Matrícula 970.481-7

Margit Simon
ANS/TCA
IMA/GEAIA
Matrícula 360.411-0

Anderson Biancini da Silva
Geólogo
IMA/GEAIA
Matrícula 971.622-0